



PROCESSO Nº : 7.147-1/2013
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTES: EVANDRO TAVARES DE LIMA
MAURO ANTONIO MANJABOSCO
JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO
VANDER FERNANDES
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I- RELATÓRIO

Processo recebido nesta Relatoria em obediência a Resolução Normativa nº 26/2015 – TP, conforme despacho nº 22901/2015 da Presidência deste Tribunal, datado de 15/10/2015, que determinou sorteio e redistribuição deste, proveniente da Relatoria do Conselheiro Domingos Neto.

Tratam-se de Recursos de Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Evandro Tavares de Lima, Mauro Antônio Manjabosco, Jorge de Araújo Lafeté Neto e Vander Fernandes, em face do Acórdão nº 2.851/2014 – TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2013, do Fundo Estadual de Saúde.

Os quatro Embargantes sustentam de maneira similar, a ocorrência de suposta contradição os quais estariam materializadas em diversos itens no voto proferido pelo Relator, e por fim, requerem no mérito o provimentos dos embargos, com efeito infringentes para fins de sanear a decisão recorrida.

Realizado juízo de admissibilidade positivo a época pelo Conselheiro Relator Domingos Neto, conforme Julgamentos Singulares nº 152/2015, 154/2015, 157/2015 e 158/2015, os autos foram submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas, o eminente Procurador Doutor Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o parecer nº 611/2016, em consonância com a unidade técnica, o qual opinou pelo **conhecimento** e no mérito, pelo **provimento dos** recursos de Embargos de Declaratórios.

É o relatório.

Cuiabá, 03 de março de 2016.

(assinatura digital)
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto